ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3113/2026 São Luís, 15 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Pleno 2
Atas de Sessões Ordinárias 2
Acórdão 29
Decisão 30
Presidência 31
Portaria 31
Gabinete dos Relatores 32
Edital de Citação 32
Secretaria de Gestão 33
Outros 33
Portaria 33

Pleno

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Vigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**: Foram deferidospedidos para produção de sustentação oral no processo nº 2481/2014, que trata de denúncia em face da câmara municipal de Turiaçu, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 4001/2024, que trata de representação em face do município de São Vicente Ferrer, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substitutoAntonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 1676/2025, que trata de representação em face do município de Carutapera, exercício financeiro 2025,de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11657; no processo nº 3105/2025, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Feira Nova do Maranhão, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Gustavo Luis Pereira Macedo Costa, CRC/MA 10772/O-2. Em seguida, o presidente apresentou, para distribuição, os processos de fiscalização abaixo relacionados, constituídos para formalização dos resultados de auditorias municipais realizadas na área de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), no âmbito de ação coordenada decorrente de auditoria estadual anteriormente desenvolvida sobre a mesma matéria, tendo como relatora designada, por prevenção, a conselheira Flávia Gonzalez Leite: processo nº 391/2026 - Açailândia; processo nº 392/2026 - Água Doce do Maranhão; processo nº 393/2026 - Chapadinha; processo nº 394/2026- Alcântara; processo nº 395/2026 - Aldeias Altas; processo nº 396/2026 - Codó; processo nº 398/2026 - Araioses; processo nº 399/2026 - Matões do Norte; processo nº 400/2026 - Milagres do Maranhão; processo nº 401/2026 - Bacuri; processo nº 402/2026 - Miranda do Norte; processo nº 403/2026 - Nina Rodrigues; processo nº 404/2026 - Colinas; processo nº 405/2026 - Buriti; processo nº 406/2026 - Cachoeira Grande; processo nº

407/2026 - Godofredo Viana; processo nº 408/2026 - Humberto de Campos; processo nº 409/2026 - Cajari; processo nº 410/2026 - Olinda Nova do Maranhão; processo nº 411/2026 - Igarapé do Meio; processo nº 412/2026 - Cantanhede; processo nº 413/2026 - Palmeirândia; processo nº 414/2026 - Imperatriz; processo nº 415/2026 - Parnarama; processo nº 416/2026 - Caxias; processo nº 417/2026 - Cedral; processo nº 418/2026 - Itapecuru Mirim; processo nº 419/2026 - Primeira Cruz; processo nº 420/2026 - Luís Domingues; processo nº 421/2026 - Magalhães de Almeida; processo nº 422/2026 - Passagem Franca; processo nº 423/2026 - Matinha; processo nº 424/2026 - Paulino Neves; processo nº 425/2026 - Matões; processo nº 426/2026 - Santana do Maranhão; processo nº 427/2026 - Pinheiro; processo nº 428/2026 - Santo Amaro do Maranhão; processo nº 429/2026 - Pirapemas; processo nº 430/2026 - São Bernardo; processo nº 431/2026 - São Francisco do Maranhão; processo nº 432/2026 - São Mateus do Maranhão; processo nº 433/2026 - Presidente Vargas; processo nº 434/2026 - Serrano do Maranhão; processo nº 435/2026 - Vargem Grande; processo nº 436/2026 - Timon; processo nº 437/2026 - Turilândia; processo nº 438/2026 - Tutóia; processo nº 440/2026 - Viana. Após a distribuição, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3086/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 3637/2019 e 2056/2022; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a retirada de pauta do processo nº 3265/2023; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5002/2021, 6745/2022 e 2059/2023; o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1883/2024, 3093/2025 e 1886/2026. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3105/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CRC-MA nº 010772/0-2. *SUSTENTAÇÃO ORAL*: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o parecer ministerial nº 1092/2026/GPROC3/PHAR e o relator solicitou a suspensão do julgamento do processo.* Restaram prejudicadas as sustentações orais dos processos nºs 2481/2024, 4001/2024 e 1676/2025, em razão da ausência do advogado. Finalizada a apresentação de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 3491/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: TEODULO DAMASCENO DE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho CPF nº. 858.764.373-87. *Antes do voto do relator, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vistas dos autos.* PROCESSO N° 5032/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAFAEL MESQUITA BRASIL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2329/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 3933/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS COUTINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3171/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO N° 3204/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALLAS GONCALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA Nº 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3262/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALDO LUIS BORGES LOPES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA Nº 18.101; Fabiana Borgneth Silva Antunes - 10.611/MA; Gilson Alves Barros - OAB/MA Nº 7.492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 5710/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARAO, JANDIRA DIAS ARAUJO SILVA, ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO N° 7976/2025 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da solicitação apresentada, autorizar a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a proceder com as devidas alterações e correções no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF/MA) e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 2481/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. DENÚNCIA. Responsável: WARLLISSON FARIAS SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2139/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO N° 3413/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: NAIRES MARQUES FREIRE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe Costa - OAB/MA Nº 7.415. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 1628/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB-24000/MA; Jessielen Silva da Costa - OAB-28999/MA; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2196/2025 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 6478/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS.

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSE NILTON DOURADO DA SILVA, CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Gabriel Barioni de Alcântara e Silva - OAB/PR nº 96.174; Kelle Ferreira Dias - OAB/PR nº 126.250; Mariane Silva Oliveira - OAB/PR 90.193; Paula Julia Martins Zamian - OAB/PR 106.254; Rafael Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 66.939; Rodolfo Carvalho Neves dos Santos - OAB/PR 73.785; Wellington Garcia - OAB/PR 108.912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-laimprocedente, declarar a ilegitimidade passiva do senhor José Nílton Dourado da Silva, excluindo-o do rol de responsáveis, e arquivar os autos.* PROCESSO N° 386/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noleto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 1028/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 1193/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CHRISTIANNE DE ARAUJO VARAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Emílio Carlos Morad Filho - 12341/MA; Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA; Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA; Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3072/2025 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3213/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noleto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO N° 2645/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo, em todos os seus termos, o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 706/2023.* PROCESSO N° 4522/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora,que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3806/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE.

FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu fazer recomendações ao gestor.* PROCESSO N° 6530/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurélio Borges Lima - 9112 OAB/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA; Thiberio Henrique Lima Cordeiro - OAB-8738/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3146/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3177/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3216/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3235/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3771/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: GILVAN MORENO DA LUZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e aplicar multa no valor de R$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais) ao responsável.* PROCESSO N° 4264/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar à prefeitura que, nos exercícios subsequentes, promova o integral preenchimento das notas explicativas dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO) no sistema SICONFI, com a indicação das respectivas datas de publicação, em observância à Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020; e que adote as providências técnicas necessárias à adequação de seu Portal da Transparência, com vistas à elevação do índice de avaliação para patamar igual ou superior a 70%, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024.* PROCESSO N° 4295/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N°

4927/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LEALDO COUTINHO DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 7589/2025 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAPIÓ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO CARLOS PAIVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 7837/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R$ 8.799,99 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO N° 8872/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. DENÚNCIA. Responsável: GEIZIANNE DA CONCEICAO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - 14.136; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1279/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ. CONSULTA. CHEFE DE PODER. Responsável: ANTONIO GILSON BOMFIM DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3526/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo conselheiro João JorgeJinkings Pavão com voto divergente, pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 496/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O relator ratificou o voto proferido na sessão de 01/07/2026, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, mantendo a desaprovação das contas. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto divergente do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, Flávia Gonzalez Leite e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do revisor.* PROCESSO N° 4268/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: PEDRO MIRANDA BEZERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Antonio João da Silva Neto - OAB/MA 24.000; Jessielen Silva da Costa - 28.999; Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2451/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO, UBIRAJARA DO PINDARE ALMEIDA SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3834/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALDENIRA CARREIRO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO N° 4001/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 1676/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: WERBETH ALVES MESQUITA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago de Sousa Castro - 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2689/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: MARLON SABA DE TORRES, RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO, GUSTAVO NOLETO DIAS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 1976/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ANA LEA BARROS ARAUJO, ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 1097/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do relatório de acompanhamento, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 677/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 639/2024 - CASA CIVIL DE GRAJAÚ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do relatório de acompanhamento, aplicar multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4641/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: SERGIO RICARDO VIANA BASTOS, EDWAN THARLES GOMES DE SOUSA, BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1694/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 7541/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: MARIA RELMA SANTOS FERREIRA, NELIO MACIEL DA SILVA, RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA.

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 4319/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de reconsideração, para emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3786/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: BRUNA KARINE MUNIZ SILVA, CRISTIANE DA SILVA LIMA, HELDER TEIXEIRA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO OLIVEIRA, GEORGE LUIZ DOS SANTOS, JOSE DE RIBAMAR MORAES NOGUEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade do senhor George Luiz Santos, com aplicação de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mesmo, e reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória em relação às responsabilidades figuradas pelos senhores José de Ribamar Moraes Nogueira, Helder Teixeira Oliveira, Maria do Socorro Pinheiro Oliveira, Bruna Karine Muniz Silva e Cristiane da Silva Lima.* PROCESSO N° 1189/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO CLELDES FERREIRA SANTANA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5642/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CONCEICAO DE MARIA GOMES LEITE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA; Marli Morais Santos - OAB-26919/MA; Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA; Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para retificar erro material nos itens "b" e "c" do Acórdão PL-TCE nº 202/2026.* PROCESSO N° 3356/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO ROBERTO CARDOSO SIQUEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Suzane Maciel Goncalves - OAB-18538/MA; Victor Guilherme Lopes Fontenelle - OAB-17303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso de revisão, para emitir novo acórdão pelo julgamento regular.* PROCESSO N° 3081/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LETICIA LIBIA BARROS COSTA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3195/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/DF n.º 30.762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N°

2653/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MILAGRES DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES, JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, RAIMUNDO MOREIRA SERRA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA; Luis Eduardo FrancoBoueres - OAB-6542/MA; Maria Eduarda de Oliveira Fontenelle - 29.799; Mariana Pereira Nina - OAB-13051/MA; Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA; Thayrid Gadelha Loureiro - OAB-13963/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 2681/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FUNDEB. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR, LAYSE MARIA DA SILVA, TASSIO PEIXOTO VASCONCELOS CONCEICAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/DF n.º 30.762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36; Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 2701/2025 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE PENALVA. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: TANIA DE JESUS MENDONCA CAMPOS, RAMIRO COSTA RODRIGUES, RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 3156/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): José Wilson Moura dos Santos Júnior - OAB/MA 29148. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3201/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITOMUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA Nº 18.101; Sociedade de Advogados Adriana Matos Sociedade Individual - CNPJ 48.592.616/0001-25. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3935/2025 GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JOSE CARVALHO JUNIOR, SEVERINO MOURA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO N° 2223/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de OliveiraCosta - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Giulliane Correa Silva; Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização, aplicar multa no valor total de R$ 16.320,61 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais e sessenta e um centavos) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3119/2025 - GABINETE DO

PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA); Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3780/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MADAI SANTOS, CLEMENTINA DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA, ILKSON NEY SOARES AMARAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5697/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARINILDE DA SILVA CARVALHO, GLORIA MARIA AGUIAR COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alessandra Camargos Moreira - OAB/MG 84.338; Camila Caroline dos Santos Oliveira - OAB/MG 159.204; Camila Valadares Ribeiro - OAB/MG 213.397; Eduardo Halley dos Santos - OAB/MG 45.560; Eduardo Halley Gois Santos - OAB/MG 227.253; Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela - OAB/MG 88.315; Heloisa Aguiar Silva - OAB/MG 223.676; Janir Adir Moreira - OAB/MG 45.995. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3637/2019 e 2056/2022,suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 3491/2022, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3075/2025, suspenso de pauta na sessão de 01/07/2026; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 5002/2021, 6745/2022 e 2059/2023, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3105/2025, suspenso de pauta nesta sessão, e 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 03/06/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1883/2024, 3093/2025 e 1886/2026, suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva *
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 30ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/10/2026.

*Assinado nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes, justificadamente, o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, a ata da 2ª sessão extraordinária de 2025, realizada em 17/12/2025, as atas da 1ª e 3ª sessões ordinárias de 2026, realizadas em 28/01/2026 e 11/02/2026, e a ata da 1ª sessão extraordinária de 2026, realizada em 28/01/2026. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 7361/2025, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde em desfavor da prefeitura de Zé Doca, exercício financeiro 2024, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, advogado Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares, OAB/MA 19.045; no processo nº 5839/2021, que trata de denúncia oposta contra o município de São José de Ribamar, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6116; no processo nº 8011/2021, que trata de denúncia oposta contra o município de São José de Ribamar, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6116; no processo nº 3184/2025, que trata da prestação de contas anual de governo do municípiode Gonçalves Dias, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Whesley Nunes do Nascimento, OAB/MA 24.136; no processo nº 3793/2024, que trata de requerimento de desconstituição de decisão com declaração de nulidade do município de Pinheiro, exercício financeiro 2017, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Flavio Olimpio Neves Silva, OAB/MA 8.497. **Distribuição:** Processo nº 2403/2026, que trata de recurso de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do senhor Manoel Sousa Martins, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, tendo como relatora sorteada a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1385/2021 e 6047/2025; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta do processo nº 2865/2026 (representação); a conselheira Flavia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3320/2025 e 7361/2025 e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar na relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, processo nº 1385/2021, do conselheiro Marcelo Tavares Silva, processo nº 4871/2016, e do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, processo nº 5839/2021; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 5839/2021, 8011/2021 e 4987/2022; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 1731/2024. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3184/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Após a produção da sustentação oral, o procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis alterou, em banca, o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O relator emitiu voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 3793/2024 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: Após a produção da sustentação oral, o procuradorde contas Paulo Henrique Araújo dos Reis manteve o parecer ministerial. O relator emitiu voto pelo*

conhecimento e provimento do recurso de reconsideração, reformando a Decisão PL-TCE nº 411/2025, com a consequente suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE nº 313/2022, determinando cautelarmente a exclusão imediata do nome do Sr. João Luciano Silva Soares do cadastro de inadimplentes e do rol de responsáveis com contas julgadas irregulares, até a decisão final de mérito no processo reaberto, determinando a desconstituição do trânsito em julgado do processo originário (Processo nº 8757/2019), e a reabertura da instrução processual para que seja avaliada a eventual incidência da prescrição quinquenal ou intercorrente e apensamento dos autos ao processo originário. Aprovado, por unanimidade, o voto do relator. Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 7361/2025, em razão do pedido de retirada da pauta, e dos processos nºs 5839/2021 e 8011/2021, em razão da suspensão dos julgamentos nesta sessão. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 4645/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 754/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE VILARINDO DA CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 1350/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAFAEL OLIVEIRA CRUZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5921/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ, TAYLLON DE JESUS SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela senhora Francilene Paixão de Queiroz, com sua consequente exclusão do polo passivo e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1717/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 3526/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20.371. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4842/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3886/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DENYS JACKSON DA SILVA BRITO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ozeas Nunes Da Silva - OAB-12366/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 1207/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Thiago De Sousa Castro -

OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1863/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: IVALDO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 2.569,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3661/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURILIO DE ALMEIDA BUENO, ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3968/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. DENÚNCIA. Responsáveis: LEILA MARIA SILVA PESSOA, LUCIANO DE SOUZA GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4649/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE AQUINO SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 5.047,19 (cinco mil, quarenta e sete reais e dezenove centavos) ao responsável e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 2865/2026 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA DE LUÍS DOMINGUES. Representante: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 31/2026/GCONS5/MTS.* PROCESSO N° 2002/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ELY SILVA LINHARES, IRACY MENDONCA WEBA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 762/2021.* PROCESSO N° 4431/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. DENÚNCIA. Responsáveis: MARCELO MORAES CARVALHO, MARCIA REGINA DE SOUSA LINS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la procedente, aplicar multa individual no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Marcelo Moraes Carvalho e multa solidária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Marcelo Moraes Carvalho e a senhora Márcia Regina de Sousa Lins e arquivar os autos.* PROCESSO N° 805/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsável: SALOMAO BARBOSA DE SOUSA.Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2083/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiuconhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO N° 1084/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELIZA DOS SANTOS ARAUJO LIMA, JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Magyla Costa Chaves - OAB-12372/MA; Pedro Thaylan Oliveira De Paula - OAB-12076/MA; Rogerio De Sousa Teles - OAB-17088/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa solidária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 2778/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JENILSON BEZERRA NEVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 1954/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: CIRINEU RODRIGUES COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcos Vinícius Carvalho Ribeiro - OAB/MA nº 20425; Bruna de Moura Vilarins. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3498/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Jaime Yoshio De Araújo Sakaki - OAB/PE 20371. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3707/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 872/2024 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUIS MENDES FERREIRA FILHO, ANTONIO DA COSTA VELOSO FILHO, FRANCISCO CARVALHO BRANDAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Alberto Nunes De Almeida Filho - OAB-8459/MA; Lara Beatriz Viveiros Ramos - OAB-19414-A/MA; Maykon Veiga Vieira Dos Santos - OAB-10885/MA; Miquéias Diogo Santos - 21974; Nayana Galdino Da Conceicao - OAB-10894/MA; Wemerson Tiago Alves Amorim Silva - OAB-13543/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO N° 6505/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Danielton Marquinho Silva - OAB-17495/MA; Elziane Silva De Araujo - OAB-7043/MA; Lais Tereza Atta Almeida - OAB-11636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a representação parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e arquivar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 6931/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável e arquivar os autos às contas anuais.*

PROCESSO N° 3002/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO DÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ENOQUE CORREA DE PAULA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Tatiana Pereira Colácio - OAB/MA 26011. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 4.886,16 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3178/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3426/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELANY SANTOS SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 4929/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GERMANO DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 8871/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. CONSULTA. Responsável: JONAS MAGNO MACHADO MORAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Perez Silva Da Paz - OAB-17067/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do MinistérioPúblico de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) Os encargos moratórios (juros de mora) incidentes sobre os precatórios do Fundef possuem natureza jurídica indenizatória e autônoma, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADPF 528/DF e RE no 1.428.399 - Tema no 1.256 da Repercussão Geral) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 10387/2022-Primeira Câmara; Acórdão 1129/2023-Plenário); 2) O percentual mínimo de 60% devido aos profissionais do magistério, na forma de abono, nos termos do art. 5o da EC n. 114/2021, deve ser calculado sobre o montante total recebido pelo Município a título do precatório do Fundef, abrangendo conjuntamente o valor principal e os juros de mora; a fração dos juros de mora proporcional a esses 60% e alcançada pela obrigação constitucional de repasse ao magistério deve ser a eles destinada na forma de abono; 3) A fração dos juros de mora proporcional aos 40% remanescentes, após o cumprimento da obrigação constitucional de repasse mínimo ao magistério, constitui recurso próprio municipal desvinculado da MDE, podendo ser depositada na contaúnica do tesouro municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, observadas as normas de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), quando possível, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000)e a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021); 4) A destinação dos juros de mora a despesas de MDE não altera a natureza tributária das retenções incidentes sobre os pagamentos realizados, as quais continuam regidas pelas normas tributárias aplicáveis a espécie de cada contratação, independentemente da fontede recursos utilizada; 5) A fonte de recursos adequada para os juros de mora referentes é a 544 (Recursos de Precatórios do FUNDEF). Recomenda-se que o registro contábil discrimine, dentro dos juros de mora, a fração proporcional aos 60% destinados ao magistério e a fração proporcional aos 40% remanescentes; 6) A utilizaçãodos recursos oriundos dos juros de mora deve ter lastro nas leis orçamentárias, quando previsível seu ingresso,ou na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos termos da Lei n. 4.320/1964.* PROCESSO N° 357/2026 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. CONSULTA. Responsável: JOSE GONCALVES LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Alexandre Milhomem Ribeiro. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a locação de veículos sem condutor possui natureza jurídica de locação de bem móvel (obrigação de dar), não constituindo prestação de serviço para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Súmula Vinculante no 31 do Supremo Tribunal Federal; 2) pela inexistência de fato gerador tributário*

municipal, as empresas locadoras de veículos sem condutor não estão obrigadas à emissão de Nota Fiscal de Serviços para tais operações; 3) a Nota-Fatura ou documento equivalente é documento idôneo e juridicamente válido para fins de liquidação da despesa pública (arts. 62 e 63 da Lei no 4.320/1964) e para a prestação de contasperante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 4) para assegurar a regularidade da liquidação e a transparência na gestão dos recursos públicos, a Nota-Fatura deve estar acompanhada de elementos complementaresque comprovem a efetiva utilização do veículo, tais como relatórios de medição assinados pelo fiscal do contrato, diários de bordo, mapas de controle de quilometragem, termos de vistoria periódica e comprovantes de regularidade fiscal da contratada; 5) caso o contrato preveja o fornecimento de veículo acompanhado de motorista pela empresa contratada, a operação qualifica-se como serviço de transporte (obrigação de fazer), sujeitando-se à incidência tributária correspondente e tornando obrigatória a emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços para fins de liquidação da despesa pública. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 2263/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA; Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA; Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA; Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA; Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA; Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativa apresentadas, aplicar multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável. e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4212/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 2224/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ADERSON MARINHO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Aderson Marinho Filho, aplicar ao mesmo multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2748/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA; Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 4991/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES, RAIMUNDO SANTOS GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 5048/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis:IDAN TORRES CHAVES, RAFAELLA BRANDAO FURTADO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contasirregulares, com imputação de débito no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 5081/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CARLOS DANIEL BARCELOS FERREIRA, ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público de Contas: Douglas Pauloda Silva. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA; Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5855/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO COSTA

NETO, PAULO VICTOR MELO DUARTE. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, queacolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)ao responsável.* PROCESSO N° 2424/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NULL, JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e multa no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) ao responsável.* PROCESSO N° 2782/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE COROATÁ. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do relatório de acompanhamento, julgar procedentes as irregularidades de extrapolação do limite prudencial de gastos com pessoal e o envio intempestivo do RREO do 1º bimestre, aplicar multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1858/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADEMAR ESTEVES DE SANTANA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Luan Lessa Santos - OAB-15749/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3196/2025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 5953/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 7751/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Rafael de Souza Costa - OAB/MA 23543. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do requerimento e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5707/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 5744/2025 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsáveis: ISA MARY PINHEIRO DE OLIVEIRA MENDONCA, GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Emilly Egislayne Castro Melonio - OAB/MA 26.658; Lara Bevilaqua Barbosa Fontenele - OAB/MA 24.279; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar Da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 3266/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO N° 3658/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ROSILDA DE PAULA MOREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fábio Santos dos Reis - OAB-27.646/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 5611/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Ruan Ramos Coelho - 21737 OAB/MA; Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1095/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, negar o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1163/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, negar o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1276/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, negar o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1521/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: LUCAS MARTINS DA CONCEICAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4009/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RANIERE DA LUZ CORREA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 4272/2025 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do acompanhamento da gestão fiscal e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 4684/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RAFAEL DE BRITO SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e arquivar os autos.* PROCESSO N°

4710/2025 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: JOSE ROBERTO COSTA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5734/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VINICIUS CESAR FERRO CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 1385/2021 e 6047/2025, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 7224/2022, suspenso de pauta na sessão de 29/04/2026; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, o processo nº 4871/2016, suspenso de pauta na sessão de 13/05/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5839/2021, 8011/2021 e 4987/2022, suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 2518/2022, suspenso de pauta na sessão de 13/05/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 439/2020, com vista ao procurador-geral Douglas Paulo da Silva na sessão de 29/04/2026, 2666/2025, suspenso de pauta na sessão de 15/04/2026, e 2672/2025, suspenso de pauta na sessão de 15/04/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2456/2020, suspenso de pauta na sessão de 29/04/2026, 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026, e 3187/2025, suspenso de pauta na sessão de 22/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de contas

Ata homologada na 30ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/10/2026.

*Assinado nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva. Ausente, justificadamente, a conselheira Flávia Gonzalez Leite. Observado o quórum regimental e presente o representante do Ministério Público de Contas, declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as ata da 9ª sessão ordinária de 2026, realizada em 22/04/2026, da 10ª sessão ordinária de 2026, realizada em 29/04/2026, e da 11ª sessão ordinária de 2026, realizada em 13/05/2026. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3219/2024, que trata da prestação de contas anual de governo de São Bento, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; no processo nº 3118/2025, que trata da prestação de

contas anual de governo de Primeira Cruz, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; no processo nº 9665/2018, que trata de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão em desfavor do município de Santo Antônio dos Lopes, exercício financeiro 2013, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o presidente apresentou, para distribuição, o processo nº 6249/2025, que trata de projeto para alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 47/2017, que dispõe sobre a composição e formalização dos processos de admissão e inatividade de servidores dos órgãos e entes de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios. A proposta de alteração visa ao aperfeiçoamento dos procedimentos de controle externo exercidos por este Tribunal sobre as admissões temporárias de pessoal, propondo a dispensa da apreciação individualizada dos respectivos atos para fins de registro e a adoção de mecanismos de fiscalização mais eficientes, pautados em auditorias, monitoramento contínuo e critérios de risco e relevância. Desta forma, em atendimento ao art. 309 do Regimento Interno, designou para relator, por prevenção, o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Após a distribuição, o presidente franqueou a palavra aos relatores e ao procurador-geral de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 3075/2025; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 2734/2026 (representação) e 5707/2026 (representação); o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 2087/2026 (representação) e 4027/2026 (ato normativo), a retirada de pauta dos processos nºs 3091/2025 e 3105/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4987/2022 e 1997/2024; o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 3269/2025 e a suspensão de pauta dos processos nºs 9665/2018 e 2654/2025; o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução de vistas do processo nº 3491/2022, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Em seguida, em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO N° 3219/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS DINO PENHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Josivaldo Oliveira Lopes. *DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3118/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Whesley Nunes do Nascimento, OAB/MA 24136. *Após a leitura do relatório e a produção de sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vistas dos autos.* Restou prejudicada a sustentação oral do processo nº 9665/2018, em razão da suspensão do julgamento nesta sessão. Finalizadas as apresentações de sustentação oral, passou-se à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. PROCESSO N° 3044/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 414/2025 e o Acórdão PL-TCE nº 803/2025 e emitir parecer prévio com abstenção de opinião.* PROCESSO N° 3637/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3491/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: TEODULO DAMASCENO DE ARAGAO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira

Filho CPF N. 858.764.373-87. *O Ministério Público de Contas devolveu os autos com novo Parecer nº 1736/2026-GPROC4/DPS, pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, reconhecer de ofício, a nulidade absoluta do Acórdão PL-TCE nº 455/2024, bem como dos atos processuais praticados após a citação inválida, determinando-se o arquivamento dos autos. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, declarar, de ofício, a extinção da punibilidade quanto à multa aplicada ao responsável, desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 455/2024 e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3339/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. DENÚNCIA. Responsável: NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349; Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205; Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA; Larissa Azevedo Almeida - OAB/MA 30.447; Maria Fernanda M. B. Araujo da Silva - OAB/MA 28.006; Mateus Chagas dos Santos - OAB/MA 28.057. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N° 3148/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3258/2025 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA nº 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3263/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADELBARTORODRIGUES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3287/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: IVALDO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO N° 3406/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CARLA DE OLIVEIRA CAMPOS COUTINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 1961/2026 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. CONSULTA. CONSULTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021). Responsável: JOSE GONCALVES LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Carlos Alexandre Milhomem Ribeiro - OAB-15544/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) seja mantido, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, o entendimento sufragado na Decisão PL-TCE nº 07/2020 (Processo nº 3784/2020), reconhecendo-se a viabilidade jurídica da celebração de aditivos contratuais em percentual de até 50% (cinquenta por cento) nos contratos de manutenção, conservação ou melhoramento de pavimentação asfáltica, em situações de emergência ou de calamidade pública devidamente caracterizadas, ante o paralelismo normativo entre o artigo 125 do novo diploma e o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como em razão da preservação, no atual regime, das hipóteses excepcionais que sustentaram o prejulgamento de tese, notadamente a contratação direta por emergência (artigo 75, inciso VIII) e a alteração consensual por força maior e/ou caso fortuito (artigo 124, inciso II, alínea "d"); 2) seja explicitado que a aplicação excepcional do*

percentual de 50% fica condicionada ao atendimento cumulativo da indispensabilidade de caracterização robusta da situação de emergência ou de calamidade pública, mediante decreto formal do ente federativo competente, ressaltando que a excepcionalidade não pode decorrer de mera invocação retórica, mas há de ser demonstrada por elementos objetivos. É exigível comprovação documental da vantajosidade econômica do aditamento em face das alternativas disponíveis, notadamente a rescisão contratual seguida de nova licitação, mediante estudo técnico que considere o custo da mobilização e desmobilização, o risco de deterioração da obra parcialmente executada, o tempo necessário para a conclusão do novo certame e o impacto sobre a continuidade do serviço público. Manter-se-á identidade do objeto contratado, sendo vedada a transfiguração da contratação originária, nos termos do artigo 126 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o aditivo deve manter-se circunscritoàs mesmas especificações técnicas, ao mesmo escopo e à mesma natureza dos serviços inicialmente pactuados, com pareceres técnicos e jurídicos prévios, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que as alterações contratuais devem estar embasadas em estudos técnicos pertinentes que evidenciem a natureza superveniente dos fatos motivadores. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO N° 3273/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fábio Santos dos Reis - OAB-27.646/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3275/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: NIVALDO FERREIRA GUIMARÃES FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3298/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DENYS DE MIRANDA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3323/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: PEDRO ALVES DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3473/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO ANDRE SOUZA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 3767/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ANTONIO JOSE LUZ LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 4913/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCISCO DE SOUZA DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 3575/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as multas referentes aos itens 2.2 e 2.3 do Acórdão PL-TCE nº 1002/2017, reduzir a multa*

correspondente ao item 2.4 do referido acórdão, de R$ 1.000,00 (um mil reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais), e desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 392/2017. PROCESSO N° 3442/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CANDIDA MARIA OLIVEIRA DUTRA FERNANDES, FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO, VERONILDO TAVARES DOS SANTOS, FRANCINETE TORRES DO VALE ROCHA, JOANA GOMES SILVA DE CARVALHO, LEULA CAMPOS SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e de ressarcimento em relação à senhora Francinete Torres do Vale Rocha, não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela senhora Cândida Maria Oliveira Dutra Fernandes e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1885/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: CARLEILSON LOPES ARAUJO, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO, ANTONIO ADILSON DE SOUSA MEIRELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dosSantos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a medida cautelar anteriormente deferida nos autos da Decisão PL-TCE nº 187/2025 e arquivar os autos.* PROCESSO N° 2920/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MARCIO ESMERO VIEIRA, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3821/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GILSON VERAS NUNES, JOAO CANDIDO CARVALHO NETO, RAFAEL BATISTA CARVALHO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2734/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: HEIDER MARTINS NUNES. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 43/2026/GCONS5/MTS.* PROCESSO Nº 5707/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: ESMÊNIA MIRANDA FERREIRA DA SILVA, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA E JULIETA CARVALHO ROCHA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu ratificar a medida cautelar imposta na Decisão Monocrática nº 42/2026/GCONS5/MTS.* **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2087/2026 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDARÉ-MIRIM. Representante: SELECTA DISTRIBUIDORA LTDA. Responsável: LIZYANNE SOUZA RIBEIRO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu receber a presente denúncia como representação e deferir a medida cautelar, para determinar a imediata suspensão dos efeitos do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026.* PROCESSO N° 6842/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsável: ADERSON MARINHO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSON° 4700/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. TOMADA DE

CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 5572/2020 - FES-HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FRANCISCO ALEXANDRINO DE ABREU NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do requerimento, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória em relação aos fatos referentes à prestação de contas anual do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco e arquivar os autos.* PROCESSO N° 91/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SHIRLEY VIANA MOTA, DANILO SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA; Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu determinar a retificação do item "e" do Acórdão PL-TCE nº 509/2023 e a republicação do referido acórdão com a devida errata.* PROCESSO N° 7020/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415; Ricardo Lucio da Silva - Procurador do Município. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo senhor Wallas Gonçalves Rocha e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 97/2019.* PROCESSO N° 7707/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de revisão, dar provimento parcial apenas para determinar a exclusão das irregularidades e multas referentes aos itens 4.2, 4.9, 4.11 e 4.13 do Acórdão PL-TCE nº 698/2019 e negar provimento quanto ao pedido de efeito suspensivo, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas.* PROCESSO N° 3507/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a Medida Cautelar nº 004/2023/GCONS5/JWLO e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3565/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Filipe Fernandes Campos - OAB PE 31509. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, revogar a medida cautelar anteriormente concedida e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1103/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KALYL CHAVES LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Miranda dos Santos - 22.665/A; Adriana Miranda dos Santos - PI 9503. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1122/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FABIO VALE DE HOLANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO INTERINO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 7786/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. FISCALIZAÇÃO. LEVANTAMENTO. Responsáveis: EDUARDO SALIM BRAIDE, JOSE CLAUDIO COSTA RIBEIRO, MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado.* PROCESSO N° 3120/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO N° 3132/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel; Luana Bordalo Ramos Brito.*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO N° 5006/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO OU DESAPARECIMENTO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aecio Francisco Bezerra Santos - OAB-14694/MA; Elenn Maina Pinheiro Felix - OAB-16018/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO N° 277/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA, ISADORA SILVEIRA DE ASSIS PIRES, ANTONIO DIAS CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 265/2024 e do Acórdão PL-TCE nº 374/2024.* PROCESSO N° 1038/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUCIANA MARAO FELIX. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 3190/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROMULO COSTA ARRUDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 6034/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JUCENI OLIVEIRA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4027/2026 - ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável: CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, porunanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a*

alteração da Resolução TCE/MA nº 410, de 6 de novembro de 2024. PROCESSO N° 1560/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DE JESUS GOMES BRITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para excluir o valor do débito de R$ 101.539,66 (cento e um mil, quinhentos e trinta e nove reaise sessenta e seis centavos) e a multa no valor de R$ 20.307,93 (vinte mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), consignados, respectivamente, nas alíneas "b" e "c" do Acórdão PL-TCE nº 32/2025, alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas e aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO N° 36/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MARTINHO RIBEIRO DA COSTA, BENEFRANCE OLIVEIRA REINALDO, WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, JORGE LUIS BRITO DE OLIVEIRA, LUCIA MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Anderson Medeiros Soares - OAB-12128/MA; Eurides da Costa Silva - OAB-12567/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto dorelator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3493/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento da medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1275/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3101/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3149/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3164/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CIRINEU RODRIGUES COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 4706/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices retificados de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do ICMS, a serem aplicados no exercício de 2026.* PROCESSO N° 6250/2025 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DANILO JOSE DE CASTRO FERREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO N° 6743/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1277/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsável: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO N° 1555/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 1549/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 102/2025 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO N° 3584/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Jaime Yoshio de Araújo Sakaki - OAB/PE 20371. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO N° 5578/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Kleber de Oliveira Barros - OAB/DF nº 8160. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO N° 3170/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 5945/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da fiscalização e arquivar os autos.* PROCESSO N° 6244/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: GEIZIANNE DA CONCEICAO COSTA, JOABIO MATIAS MAIA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bárbara da Silva Costa - OAB/DF 70127; Djessy Narriman de Almeida Rocha - OAB/DF 78457; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo coma proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la parcialmente procedente, revogar a medida cautelar concedida por meio da*

Decisão PL-TCE nº 636/2025, excluir a responsabilidade da empresa Anderson M. Carneiro, aplicar multa solidária de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO N° 1886/2026 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, FRANCISCO EDUARDO DA VEIGA LOPES, LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE, THUANY COSTA DE SA GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338; Rayanne de Lima Pereira Ponte - 25342. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir o pedido de medida cautelar e determinar a realização de fiscalização in loco.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 2056/2022, suspenso de pauta na sessão de 29/7/2026, e o processo nº 3118/2025, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite, os processos nºs 4323/2021, 7159/2021, 2143/2023, 2662/2023, 230/2024, 2380/2024, 3751/2024, 1994/2025, 2667/2025, 2683/2025, 3083/2025, 3135/2025, 3462/2025, 4759/2025, 7906/2025 e 1368/2025, adiados nesta sessão, e os processos nºs 5002/2021, 6745/2022 e 2059/2023, suspensos de pauta na sessão de 29/7/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4987/2022 e 1997/2024, suspensos de pauta nesta sessão, e o processo nº 3234/2025, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 03/06/2026; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 9665/2018 e 2654/2025, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1883/2024 e 3093/2025, suspensos de pauta na sessão de 29/7/2026,e o processo nº 2239/2022, com vista ao conselheiro Marcelo Tavares Silva na sessão de 29/04/2026. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas

Ata homologada na 30ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/10/2026.

*Assinado nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Orgânica e do art. 97, inciso I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Acórdão

Processo nº 3318/2009 - TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração
Exercício financeiro: 2008 (período de janeiro a junho)
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Cantanhede/MA
Responsável/Recorrente: Meire Valéria da Silva Nascimento (CPF n.º 405.398.301-00).
Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499; Andrea Saraiva Cardosodos Reis, OAB/MA nº 5677; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255; Talissa Rabelo Moraes, OAB/MA nº 12.952; Olivia Albino de Alencar, OAB/MA nº 13.097, Katiana dos Santos Alves, CPF nº

054.130.203-50 e Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39
Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 312/2013
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita, Senhora Meire Valéria da Silva Nascimento, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cantanhede, no exercício financeiro de 2008 (período de janeiro a junho), na condição de ordenadora de despesas. Revogar a Decisão PL-TCE n.º 91/2016. Não conhecer o Recurso de reconsideração. Manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 312/2013.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 615/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em sede de recurso de reconsideração, interposto pela Prefeita, Senhora Meire Valéria da Silva Nascimento, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Cantanhede, no exercício financeiro de 2008 (período de janeiro a junho), na condição de ordenadora de despesas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o Parecer nº 1130/2015/GPROC3, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em:

a) Revogar a Decisão PL-TCE n.º 91/2016, que determinou o sobrestamento do julgamento do Processo nº 3318/2009, em razão do trânsito em julgado da Sentença de extinção do Processo Judicial n.º 0001452-58.2014.8.10.0080, sem resolução do mérito.

b)Não conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita de Cantanhede, Senhora Meire Valéria da Silva Nascimento, no exercício financeiro de 2008 (período de janeiro a junho), em função da ausência de superveniência de fatos novos, conforme exigência constante do art. 137 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c) Manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 312/2013, que julgou as contas regulares com ressalvas e aplicou multa à Responsável.

Presentes à sessão os conselheiros Daniel Itapary Brandão (presidente), João Jorge Jinkings Pavão, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares da Silva*
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-Geral de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

Decisão

Processo nº 3339/2024-TCE/MA
Natureza: Denúncia
Exercício financeiro: 2024
Entidade: Município de Alcântara
Responsável: Nivaldo Araújo de Jesus, Prefeito, CPF nº 794.842.043-68,
Procuradores constituídos: Daniela Arruda de Sousa Mohana - OAB/MA nº 9349; Daniel Arruda Pires - OAB/MA nº 23205; Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima – OAB/MA- n° 9022; Larissa Azevedo Almeida - OAB/MA n° 30.447 e outros
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia apresentada por cidadão em face do Município de Alcântara, exercício financeiro de 2024, alegando supostas irregularidades por parte dos gestores, que teriam promovido a contratação ilícita de servidores públicos municipais terceirizados. Não comprovação das irregularidades durante a instrução processual. Juntada dos autos à prestação de contas anuais do ente para apreciação em conjunto.

DECISÃO PL-TCE Nº 525/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia apresentada em face do Município de Alcântara, exercício financeiro de 2024, alegando supostas irregularidades por parte dos gestores, que teriam promovido a contratação ilícita de servidores públicos municipais terceirizados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, e o art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer da presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos na Lei Orgânica do TCE-MA;

b) determinar a juntada dos presentes autos à prestação de contas anual do Município de Alcântara, exercício financeiro de 2024, para apreciação em conjunto, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica, e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 917, 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o adiamento do ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 909, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Conversão de Férias em Abono Pecuniário a Conselheira.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 450/2026/PRES-ATRICON, de 17 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em abono pecuniário, 10 (dez) dias remanescentes do segundo período de férias do exercício de 2026 da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, com fundamento no art. 220, §3º da Lei Complementar n.º 75/1993, do art. 1º, §3º, da Resolução CNJ nº 293/2019, em consonância com as orientações da Atricon, nos termos do Processo SEI TCE/MA nº 22.000310.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 207/2024

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura de Paço do Lumiar

Exercício: 2024

Responsável: Fortunato Macedo Filho

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2° e 4°, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Fortunato Macedo Filho, Ex-Secretário Municipal de Administração e Finanças , para os atos e termos do Processo n° 207/2024 – TCE/MA, que trata de Tomada de Contas Especial realizada no Município de Paço do Lumiar, decorrente da conversão de Denúncia determinada pela Decisão PL-TCE nº 283/2026, destinada à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 25/2023 no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 5557/2026 – GEFIS 1, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ao remetente”.Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 207/2024 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 13 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 14 de outubro de 2026 às 12:56:27

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 022/2022– SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 23.001304; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07; OBJETO DO CONTRATO: o provimento do serviço b-Cadastros para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme descrição e detalhamento constantes do Anexo 1 do contrato original; OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula 15 do Contrato nº 022/2022 – SUPEC/COLIC/TCE, referente à sua vigência; DO VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado do Contrato nº 022/2022 – SUPEC/COLIC/TCE/MA permanece em R$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais), sendo R$ 34.320,00 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais) correspondentes ao pagamento das mensalidades do serviço, no valor de R$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais) por mês, e R$ 11.000,00 (onze mil reais) referentes à implantação, valor este que somente será devido caso haja nova implantação durante o período de vigência; DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo será de 19/11/2025 a 18/11/2026; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 ; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026, São Luís, 15 de outubro de 2026. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 908, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício 2024, da servidora Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes, matrícula n° 15396, ora exercendo o Cargo em Comissão de Secretária-Geral deste Tribunal, anteriormente concedida por meio da Portaria nº 40/2026, por imperiosa necessidade de serviço, ficando o gozo para o período de 29/03 a 02/04/2027, nos termos do Processo SEI/TCE-MA n° 26.002669.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão